CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

# RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

**Substitutivo ao Projeto de Lei nº 236/2022** **Mensagem nº 17/2022**
**Autoria: Poder Executivo Municipal**
**Ementa:** "Dispõe sobre a atualização dos limites do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, previstos no art. 4º da Lei nº 8.473, de 27 de setembro de 2013, com base na variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e dá outras providências."

## 1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- O projeto objeto submetido à análise encontra amparo nos arts. 46 e 51 da Lei Orgânica do Município,[1] bem como nos arts. 172 e 175 da Resolução nº 910/91 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.[2]

## 2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Cumprindo o impulso regimental contido no inciso III do art. 178 da Resolução nº 910/91[3] (Regimento Interno), apensamos cópia de trecho da legislação citada no presente projeto, bem como o endereço eletrônico para consulta do seu inteiro teor, **conforme anexo**.

- O projeto de lei em análise **seguirá em regime de urgência** no Processo Legislativo Municipal, uma vez que houve menção na Mensagem enviada a esta Casa Legislativa, nos termos do art. 47 da LOM.[4] Ademais, a redação conferida ao art. 189 do Regimento Interno (Resolução nº 910/91) define o prazo de **75 (setenta e cinco) dias** para o rito do procedimento abreviado no Processo Legislativo desta Casa, a contar da sua chegada à Câmara.

Salvador, 18 de novembro de 2022.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **LOM**: **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo. **Art. 51**. Os Projetos de Lei não poderão tratar de matéria estranha ao enunciado da respectiva ementa e, quando da iniciativa do Prefeito, serão acompanhados de mensagem fundamentada.
[2] **RICMS: Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado. **Art. 175.** Os Projetos de iniciativa do Executivo serão acompanhados de Mensagem do Prefeito.
[3] **RICMS: Art. 178**. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...) **III** - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
[4] **LOM Art. 47**. O Prefeito poderá enviar à Câmara Projetos de Lei sobre qualquer matéria, os quais, quando solicitar, deverão ser apreciados em regime de urgência, no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento pelo Protocolo da Secretaria da Câmara, ao final do qual, não tendo sido apreciado, será sobrestada a deliberação quanto às demais proposições, para que ultime a votação na próxima Sessão subsequente.

# ANEXO DE NORMAS

| NORMA | EMENTA | ENDEREÇO ELETRÔNICO |
|---|---|---|
| **Lei Municipal n° 7.186, de 27 de dezembro de 2006.** | **INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR.** | https://leismunicipais.com.br/a2/codigo-tributario-salvador-ba |
| **Lei Municipal nº 8.473, de 27 de setembro de 2013**. | **APROVA OS VALORES UNITÁRIOS PADRÃO - VUP DE TERRENO E DE CONSTRUÇÃO, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.186, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** | https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2013/847/8473/lei-ordinaria-n-8473-2013-aprova-os-valores-unitarios-padrao-vup-de-terreno-e-de-construcao-altera-dispositivos-da-lei-n-7186-de-27-de-dezembro-de-2006-e-da-outras-providencias |
| **Lei Municipal nº 8.953, de 15 de dezembro de 2015** | **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REDUZIR O VALOR DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU DOS CLUBES SOCIAIS E RECREATIVOS, DE REGATAS, DAS AGREMIAÇÕES E CLUBES DE CARÁTER DESPORTIVO E DE FUTEBOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** | https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2015/896/8953/lei-ordinaria-n-8953-2015-autoriza-o-poder-executivo-a-reduzir-o-valor-do-imposto-sobre-a-propriedade-predial-e-territorial-urbana-iptu-dos-clubes-sociais-e-recreativos-de-regatas-das-agremiacoes-e-clubes-de-carater-desportivo-e-de-futebol-e-da-outras-providencias?q=8953 |
| **Lei Municipal nº 9.285, de 27 de outubro de 2017** | **Institui o PLANO DE INCENTIVOS FISCAIS no âmbito DO PROGRAMA SALVADOR 360, para estímulo ao desenvolvimento econômico e à geração de empregos, e dá outras providências.** | https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2017/929/9285/lei-ordinaria-n-9285-2017-institui-o-plano-de-incentivos-fiscais-no-ambito-do-programa-salvador-360-para-estimulo-ao-desenvolvimento-economico-e-a-geracao-de-empregos-e-da-outras-providencias?q=9285 |
| **Lei Municipal nº 9.477, de 29 de agosto de 2019** | **Concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF, na forma que indica.** | https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2019/948/9477/lei-ordinaria-n-9477-2019-concede-isencao-do-imposto-sobre-servicos-de-qualquer-natureza-iss-e-da-taxa-de-regulacao-controle-e-fiscalizacao-trcf-na-forma-que-indica?q=9477 |
| **Lei Municipal nº 9.601, de 29 de setembro de 2021**. | **Institui o Programa de Retomada do Setor Cultural do Município de Salvador - PROCULTURA Salvador; altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador, e dá outras providências.** | https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2021/961/9601/lei-ordinaria-n-9601-2021-institui-o-programa-de-retomada-do-setor-cultural-do-municipio-de-salvador-procultura-salvador-altera-acrescenta-e-revoga-dispositivos-da-lei-n-7186-de-27-de-dezembro-de-2006-codigo-tributario-e-de-rendas-do-municipio-do-salvador-e-da-outras-providencias?q=9601 |